



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
00000000000053/A
Código de Verificação
HHAQ0ZUOQ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 10/02/2022 12:56		Competência 02/2022	
Município de Prestação do Serviço Brasília/DF	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MARCOS FIGUEIRA DA SILVA 01212713150				CNPJ 23.448.751/0001-70	
Endereço RUA JANAURA			Número: 2988	Complemento CASA	
Bairro ELETRONORTE		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76808-530
Inscrição Municipal 14242759		Email marcos3240@gmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social Jorielson Brito Nascimento				CNPJ/CPF 65336704253	
Endereço CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV			Número: 852	Complemento Sala:GABINETE 852	
Bairro PRAÇA DOS TRE PODERES		Cidade Brasília		UF DF	CEP 70160-900
Inscrição Municipal		Email dep.jorielson@camara.leg.br			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação de atividades parlamentar, serviços de produção de material para uso publicitário / Marketing Político / criação de banners digitais / Gerenciamento das redes sociais: www.facebook.com.br/jorielsonfederal e https://www.instagram.com/jorielsonjbn / monitoramento e relatório de atividades, referente ao mês de Fevereiro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 13.000,00	
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Informações Complementares:
 Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
 Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
 O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
 Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.